



PROCESSO LICITATÓRIO

011/2025

PREGÃO ELETRÔNICO

001/2025

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS – MG
Rua Natalino Lago da Veiga, 275 – Centro – Cep 39.642-000

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (ESTIMADO)

Sigiloso

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 06 de março de 2025 às 09hs00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Exclusivo e LOCAL para ME, EPP e MEI Conforme dispõe Art. 48 Inc. I e III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações posteriores e decreto Municipal nº 32/2024.

Sumário

1. DO OBJETO	4
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO	13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	14
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	16
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	17
11. DOS RECURSOS	17
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	18
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20
TERMO DE REFERÊNCIA.....	22
15. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	22
16. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	33
17. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	35
18. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	35
19. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	36
20. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....	36
21. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO	38
22. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO	40
23. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	41
24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	42
25. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	42
26. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO	42
27. DO FORO	42
28. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	42
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....	44
ANEXO – III - MINUTA DO CONTRATO	45
ANEXO – V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	53
1. DO OBJETO	53
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.....	53
3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)	53
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	53
5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA	54
6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS	56
7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS	56
8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ...	57
9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS .	58

10. DAS PENALIDADES 59

11. CONDIÇÕES GERAIS..... 59

ANEXO – VI - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA 60

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025****Processo Administrativo nº.011/2025**

Torna-se público que o(a) Município de José Gonçalves de Minas - MG, por meio do(a) Setor de Licitações e Contratos, sediado(a) Rua Natalino Lago da Veiga, nº 275, Centro, CEP 39642-000, José Gonçalves de Minas/MG realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), dos [Decretos Municipais nº 12/2024, 13/2024, 32/2024](#) [Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014](#) e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma de Compras Públicas LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS <https://licitanet.com.br/>.
- 3.2. A presente licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP ou ainda Micro Empreendedor Individual, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 com redação

dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações posteriores e pelo decreto Municipal nº 32/2024.

- 3.3. Consideram-se Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempresas – ME e Microempreendedores Individuais - MEI, as pessoas jurídicas que se adequem às disposições previstas no artigo 3º da Lei Complementar 123 de 2006 e Microempreendedor Individual – MEI, aquelas que preencham os requisitos do artigo 18-A da mesma Lei Complementar e suas posteriores alterações.
- 3.4. Fica expressamente definido para fins de Regionalização, nos termos do inciso I do Art. 4º do decreto municipal 32/2024 em âmbito Local:

I - âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

- 3.5. Conforme Art. 5º do decreto municipal 32/2024 não se aplica ao que se refere o item 3.4, quando:
 - 3.5.1. Não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- 3.6. Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta;
- 3.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.11. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.11.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.11.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.11.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público

que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 3.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.11.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.11.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.11.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 3.11.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.12. O impedimento de que trata o item 3.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - 3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.11.2 e 3.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
 - 3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
 - 3.15. O disposto nos itens 3.11.2 e 3.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
 - 3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
 - 3.17. A vedação de que trata o item 3.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 - 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
 - 4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico.
 - 5.1.1. Valor unitário/desconto e total do item;
 - 5.1.2. Marca;
 - 5.1.3. Fabricante;
 - 5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 5.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível mediante solicitação ao Pregoeiro via chat no momento em que o item ainda esteja em julgamento.
- 6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- 6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.10.6. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.10.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.10.8. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.10.9. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.10.10. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.10.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.11.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.11, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 6.11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.19.2.2. empresas brasileiras;
 - 6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.20.4. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
 - 6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
 - 6.20.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.11 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5 deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. conter vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
 - 8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia no formato digital.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. A habilitação será verificada por meio dos documentos previstos no Termo de Referência.
 - 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.12. A verificação dos documentos previstos no Termo de Referência para fins de Habilitação ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - 8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

- 8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.
- 8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro

de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

- 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://josegoncalvesdeminas.mg.gov.br/>

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 12.1.5. fraudar a licitação
 - 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o

sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: <https://licitar.digital/>, licitacao@josegoncalvesdeminas.mg.gov.br.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://josegoncalvesdeminas.mg.gov.br/>.
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 14.11.2. ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial
 - 14.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
 - 14.11.4. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços
 - 14.11.5. ANEXO V – Modelo de Declaração Conjunta

José Gonçalves de Minas/MG, 17 de fevereiro de 2025.

Maria Gomes Motoso Rocha

Prefeita Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LOCAL E EXCLUSIVO E PARA ME, EPP E MEI CONFORME DISPÕE ART. 48 INC. I E III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DECRETO MUNICIPAL Nº 32/2024.

15. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

15.1. **OBJETO:** O presente termo de referência tem como objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Construção Civil, atendendo as necessidades dos Órgãos e Secretarias da Administração Pública Municipal de José Gonçalves de Minas – MG.

Seq.	Cód	Qtde	Unidad	Descrição do Produto
1	28202	50,0000	unidade	ABAFADOR DE RUIDOS TIPO CONCHA C/ ESPUMA. PROTETOR AUDITIVO. ; ;
2	28205	10,0000	unidade	ABRAÇADEIRA DE AÇO T 5 – PACOTE COM 100 UNIDADES ; ;
3	28206	10,0000	unidade	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,8 x 300 MM - COM 1000 UNIDADES ; ;
4	28208	100,0000	unidade	ADAPTADOR DE PVC 20MM ; ;
5	28209	50,0000	unidade	ADAPTADOR DE PVC MARROM DE 50 MM ; ;
6	28210	100,0000	unidade	ADAPTADOR MARROM 25MM ; ;
7	28211	100,0000	unidade	ADAPTADOR MARROM 32MM ; ;
8	28212	60,0000	unidade	ADAPTADOR MARROM 40MM ; ;
9	28213	40,0000	unidade	ADAPTADOR PVC C/ FLANGE 32MM ; ;
10	28215	30,0000	unidade	ADAPTADOR PVC C/FLANGE DE 50 MM ; ;
11	28207	5,00000	unidade	ADAPTADOR UNIVERSAL DE FURADEIRA PARA MOTOSERRA COM BROCA ; ;
12	28216	30,0000	unidade	ADESIVO ESPECIAL PARA PVC RÍGIDO, A BASE DE SOLVENTES ORGÂNICOS E RESINAS DE PVC C/ 75 GR ; ;
13	28217	200,0000	unidade	ADESIVO PLASTICO 175G C/ PINCEL ; ;

14	28218	10,0000	unidade	ADESIVO VEDA-CALHA, ASPECTO FÍSICO PASTOSO, APLICAÇÃO CALHAS, TELHAS, RUFOS, PINGADEIRABISNAGA 280,00 G ; ;
15	28219	50,0000	unidade	AGUARRAS 900ML ; ;
16	28220	10,0000	unidade	ALAVANCA DE FERRO (BARRA) 1'X1,8' PONTEIRO E TALHADEIRA ;
17	28221	5,0000	unidade	ALICATE ARRIBITADOR:: Corpo, fuso e ponteiros em aço especial,Possui ponteiros para 4 bitolas diferentes de rebites de repuxo 2.4, 3.2, 4 e 4.8mm. ; ;
18	28223	5,0000	unidade	ALICATE universal nº8 ; ;
19	28224	50,0000	unidade	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO ; ;
20	28225	30,0000	unidade	ARAME FARPADA 500m ; ;
21	12638	10,0000	unidade	ARAME FARPADO ROLO 250 METROS ; ;
22	28226	40,0000	quilograma	ARAME GALVANIZADO Nº18 ; ;
23	8347	20,0000	unidade	Arame galvanizado nº 12 ; ;
24	8348	20,0000	unidade	Arame galvanizado nº 14 ; ;
25	28227	20,0000	rolo	ARAME LISO OVALADO 500 M ; ;
26	24338	20,0000	unidade	ARCO DE SERRA COM AJUSTE DE LAMINA ; ;
27	28229	1.200,0000	metro	AREIA FINA ; ;
28	20535	1.200,0000	metro	Areia Grossa - Lavada, sem impurezas (cascalho) ; ;
29	28230	1.200,0000	metro	AREIA LAVADA ; ;
30	28232	200,0000	unidade	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC II (SACO COM 20 KG) ; ;
31	28921	100,0000	unidade	ARGAMASSA - SACO 20 KG - AC-I ; ;
32	28231	100,0000	unidade	ARGAMASSA - SACO 20 KG CP-III ; ;
33	28233	20,0000	unidade	ASPIRADOR GIRATORIO EM ALUMINIO DE 50CM. ; ;
34	28234	100,0000	unidade	ASPIRADOR POP-UP PGP-ADJ-XX 3/4 HUNTER ; ;
35	20538	60,0000	unidade	ASSENTO VASO SANITÁRIO, MATERIAL PLÁSTICO, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ALMOFADADO ;
36	28236	100,0000	unidade	AVENTAL EM PVC ; ;
37	28237	50,0000	unidade	BALDE PLASTICO 12 LITROS: COM GRADUAÇÃO COM PEGADOR NO FUNDO E NA ALÇA ; ;
38	28238	20,0000	unidade	BARRA DE APOIO 40CM INOX ; ;
39	28239	20,0000	unidade	BARRA DE APOIO 80 CM INOX ; ;
40	28240	15,0000	metro	BARRA DE ROSCA SEM FIM 1/2. ; ;
41	28241	20,0000	metro	BARRA DE ROSCA SEM FIM 3/8. ; ;
42	28242	20,0000	metro	BARRA DE ROSCA SEM FIM 5/16. ; ;
43	28243	2,0000	unidade	BETONEIRA MINIMO 400 LITROS, POTENCIA MINIMA 2CV HP 4 POLOS 127V ; ;
44	28245	5.000,0000	unidade	BLOCO DE CONCRETO 10X19X39 ; ;
45	28246	5.000,0000	unidade	BLOCO DE CONCRETO 14X19X39 ; ;
46	28247	5.000,0000	unidade	BLOCO DE CONCRETO 20X20X40 ; ;
47	28736	15.000,000	unidade	BLOCO INTERTRAVADO 6X20 ; ;
48	28248	30.000,000	unidade	BLOCO SEXTRAVADO 8 CM 8X25X25 FCK 35 MPA ; ;
49	28249	30.000,000	unidade	BLOQUETE SEXTAVADO 08 CM X 20CM. ; ;
50	28250	5.000,0000	unidade	BLOQUETE SEXTAVADO 08CM X 30CM. ; ;
51	28251	50,0000	unidade	BOIA PARA CAIXA DE AGUA ; ;
52	28252	5,0000	unidade	BOMBA PULVERIZADORA 20 LITROS ; ;
53	24344	30,0000	unidade	BOMBA SUBMERSA 900W IGUAL O SUPERIOR A ANAUGER ; ;
54	28253	100,0000	par	BOTA BORRACHA CANO CURTO ; ;
55	28254	100,0000	par	BOTA EM PVC CANO CURTO - de segurança,podendo calçar do nº33 ao 45 ; ;
56	28256	150,0000	par	BOTINA DE SEGURANÇA SEM BIQUEIRA - CARTON OU SUPERIOR: ;
57	28257	300,0000	unidade	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 1,20mtx33mm EM TUBO GALVANIZADO PINTADO ; ;
58	28258	500,0000	metro	BRITA Nº 00 ; ;
59	28259	500,0000	metro	BRITA Nº01 ; ;
60	28920	500,0000	metro	BRITA Nº 02 ; ;
61	24359	100,0000	unidade	BUCHA DE NYLON Nº 10, COM PARAFUSO DE ROSCA SOBERBA ; ;
62	24360	50,0000	unidade	BUCHA DE NYLON Nº 12, COM PARAFUSO DE ROSCA SOBERBA ; ;
63	28267	80,0000	unidade	BUCHA DE REDUCAO 25X20 SOLDAVEL ; ;
64	28268	80,0000	unidade	BUCHA DE REDUCAO 32X25 SOLDAVEL ; ;
65	28269	50,0000	unidade	BUCHA DE REDUCAO 40X25 SOLDAVEL ; ;
66	28270	50,0000	unidade	BUCHA DE REDUCAO 40X32 SOLDAVEL ; ;
67	28271	50,0000	unidade	BUCHA DE REDUCAO 50X40 PVC SOLDAVEL ; ;
68	28272	60,0000	unidade	BUCHA PVC 06 MM ; ;
69	28273	60,0000	unidade	BUCHA PVC 08MM ; ;

70	28274	60,0000	unidade	BUCHA PVC 10MM ; ;
71	28275	30,0000	unidade	BUCHA PVC P/PADRAO 2 X 11/4; ;
72	28276	15,0000	unidade	BUCHA PVC P/PADRAO 2 X 3/4: ; ;
73	28277	100,0000	metro	CABO DE AÇO DE 12MM: ; ;
74	24361	30,0000	unidade	CABO DE ENCHADA ; ;
75	8369	20,0000	unidade	Cabo de madeira para picareta ; ;
76	28278	2.000,0000	metro	CABO duplex 10 mm ; ;
77	24362	2.000,0000	metro	CABO DUPLEX 16 MM ; ;
78	28279	2.000,0000	metro	CABO FLEXIVEL 1,5 MM (CORES DIVERSAS) - MARCA CONDUMIG OU SUPERIOR ; ;
79	28280	3.000,0000	metro	CABO FLEXIVEL 2,5 MM 450V A 750V - MARCA CONDUMIG OU SUPERIOR ; ;
80	28281	2.000,0000	metro	CABO FLEXÍVEL 4MM 450V A 750V - MARCA CONDUMIG OU SUPERIOR ; ;
81	28282	2.000,0000	metro	CABO FLEXÍVEL 6MM 450V A 750V - MARCA CONDUMIG OU SUPERIOR ; ;
82	28284	500,0000	metro	CABO FLEXIVEL SINTENAX 16.0MM 1KV (CORES DIVERSAS) - MARCA CONDUMIG OU SUPERIOR ; ;
83	28283	200,0000	unidade	CABO FLEXIVEL SINTENAX 1 KV 25MM (CORES DIVERSAS) - MARCA CONDUMIG OU SUPERIOR ; ;
84	28285	1.000,0000	metro	CABO PP 2/2.5MM ; ;
85	28286	1.000,0000	metro	CABO PP 3/4.0MM ; ;
86	28287	200,0000	unidade	CABO QUADRIplex 16MM ; ;
87	21704	2.000,0000	metro	CABO TRIPLEX 10 MM ; ;
88	28288	2.000,0000	metro	CABO TRIPLEX 16MM ; ;
89	8378	30,0000	unidade	Cadeado de 25 mm ; ;
90	12613	200,0000	unidade	CAIBRO DE MADEIRA ROLIÇA 4 METROS 8 A 10 CM ; ;
91	28291	200,0000	unidade	CAIBRO DE MADEIRA ROLIÇA 7 METROS 8 A 10 CM ; ;
92	28294	200,0000	unidade	CAIBRO EUCALIPTO 5M ESPESSURA 8 À 10. ; ;
93	20855	500,0000	metro	CAIBRO SERRADO 6X4 ; ;
94	28295	500,0000	unidade	CAIBRO SERRADO MADEIRA DE LEI COM MEDIDA MINIMA DE 3 METROS. ; ;
95	28296	15,0000	unidade	CAIXA CEMIG POLIFASICA CM2 METAL;;
96	28297	30,0000	unidade	CAIXA DE AGUA EM POLIETILENO COM TAMPA 1000 LITROS ; ;
97	24372	10,0000	unidade	CAIXA DE AGUA EM POLIETILENO COM TAMPA 2000 LITROS ; ;
98	24373	5,0000	unidade	CAIXA DE AGUA EM POLIETILENO COM TAMPA 5000 LITROS ; ;
99	28298	30,0000	unidade	CAIXA DE AGUA EM POLIETILENO COM TAMPA 500 LITROS ; ;
100	8387	20,0000	unidade	Caixa de distribuição de 03 circuitos ; ;
101	28299	10,0000	unidade	CAIXA DE MEDIÇÃO PARA POSTE COM LENTE E SUPORTE PARA DISJUNTOR UC3099/I STRAHI ; ;
102	28300	15,0000	unidade	CAIXA DE PASSAGEM CPT20 EMBUTIR - TIGRE OU SUPERIOR ; ;
103	28301	5,0000	unidade	CAIXA DESCARGA BRANCO S/ ENGATE ; ;
104	24369	10,0000	unidade	CAIXA GORDURA 250X230X75 ; ;
105	28302	100,0000	unidade	CAIXA LUZ 4X2 PVC PRETA ; ;
106	28303	50,0000	unidade	CAIXA PARA LAJE DE LUZ - TIGRE OU SUPERIOR ; ;
107	28304	20,0000	unidade	CAIXA SIFONADA DE PVC - 100 X 100 X 50 MM ; ;
108	28305	20,0000	unidade	CAIXA SIFONADA DE PVC - 150 X 150 X 50 ; ;
109	28309	100,0000	metro	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA DESENVOLVIMENTO 30 CM ; ;
110	28310	100,0000	metro	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA DESENVOLVIMENTO 40 CM ; ;
111	28311	100,0000	metro	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA DESENVOLVIMENTO 50 CM ; ;
112	28306	1.000,0000	unidade	CAL HIDRATADO pacote com 20 KG ; ;
113	28312	15,0000	unidade	CAMARA DE AR PARA CARRINHO DE MÃO 3,25 X 8 ; ;
114	28314	100,0000	unidade	CANALETA MEIA CANA DE CONCRETO 100x50cm ; ;
115	24376	10,0000	unidade	CANO PARA DESCARGA BRANCO ; ;
116	28317	30,0000	unidade	CAPACETE DE SEGURANÇA COM CARNEIRA E JUGULAR 3M COM SUSPENSAO AJUSTAVEL ; ;
117	28318	30,0000	unidade	CAPAS DE CHUVA PVC FORRADA ACOMPANHADA DE CAPUZ ; ;
118	28319	20,0000	unidade	CARRINHO DE MAO TRAMONTINA EXTRA FORTE ; ;
119	28321	15,0000	unidade	CAVADEIRA ARTICULADA (BOCA DE LOBO) COM CABOS DE MADEIRAS ; ;
120	24380	30,0000	unidade	CERQUITE DE SEGURANÇA - LARANJA - 1.20X50 M - BOBINA ; ;
121	28322	5,0000	unidade	CHAVE CONTATORA BIFÁSICA . ; ;
122	28323	10,0000	unidade	CHAVE DE FENDA 14X4 ; ;

123	28324	10,0000	unidade	CHAVE DE FENDA 3/16X5 ; ;
124	24383	5,0000	unidade	CHAVE DE GRIFO 14" ; ;
125	24385	5,0000	unidade	CHAVE INGLEZA 24" ; ;
126	24384	5,0000	unidade	CHAVE PHILIPS 1/4X8 ; ;
127	11235	10,0000	unidade	CHAVE PHILIPS 3/16X6 ; ;
128	28325	10,0000	unidade	CHIBANCA n.4 com cabo de madeira TRAMONTINA OU SIMILAR ; ;
129	28326	20,0000	unidade	CHUVEIRO DUCHA ELETRONICA COM REGULADOR (110V OU 220V) ; ;
130	28327	50,0000	unidade	CHUVEIRO ELÉTRICO.3 Temperaturas(inverno, verao, desligado)- Potência: 5500W (220V); 5500W (127V) - Sistema de aterramento-Mangueria com ducha manua-Compatível com aquecimento solar. ; ;
131	28328	1.500,0000	saco	CIMENTO, CP-II comum cinza.Embalagem: saco com 50 kg. ;
132	28329	1.500,0000	saco	CIMENTO, CP-IV. Embalagem: saco com 50 kg ; ;
133	28330	2.000,0000	saco	CIMENTO, CP-V. Embalagem: saco com 40 kg ; ;
134	28331	5,0000	unidade	CINTO 3 PONTOS E TALABARTE COM ABS Y ALTURA SEGURANÇA EPI ; ;
135	28332	200,0000	unidade	COLA PVC EMBALAGEM DE 175 GRAMAS ; ;
136	28333	30,0000	unidade	COLA VEDA TUDO 100 GR - VEDA TUDO OU SUPERIOR ; ;
137	28334	20,0000	unidade	COLHER DE PEDREIRO:: Colher de Pedreiro 9". ; ;
138	28335	250,0000	metro	CONDUITE DE 1/2 AMARELO ; ;
139	20551	500,0000	metro	CONDUITE DE 3/4 AMARELO ; ;
140	28336	15,0000	unidade	CONECTOR FENDIDO C/ SAPATA PFS-35:
141	28337	20,0000	unidade	CONECTOR PRESSAO 25 MM: ;
142	28338	200,0000	unidade	CONECTOR PRESSAO PFB 25-MM ; ;
143	28339	200,0000	metro	CORDA DE NAYLON Nº 10 ; ;
144	20539	200,0000	metro	CORDA DE NAYLON Nº12 ; ;
145	28341	1.000,0000	metro	CORDA DE SEDA 10 MM.: Corda de seda 10 mm. ; ;
146	28340	300,0000	metro	CORDA DE SEDA 5 MM ; ;
147	28749	500,0000	metro	CORDA PET 8 mm (Poço Artesiano) ; ;
148	28342	500,0000	metro	CORDA POLIPROPILENO 8MM MULTIFILAMENTO TRAÇADA BRANCA COM DETALHES EM AMARELO E PRETO ; ;
149	20541	100,0000	quilograma	CORRENTE DE 12,5 MM ; ;
150	28343	150,0000	unidade	CUBA OVAL DE EMBUTIR PARA BANCADA, NA COR BRANCA, NA MEDIDA APROXIMADA DE 490MM X 360MM ;
151	28344	50,0000	unidade	CUPULA GLOBO DE VIDRO LEITOSO ESFERICO 10X20 ; ;
152	28345	200,0000	unidade	CURVA DE 20 MM MARROM SOLDABEL - KRONA OU SUPERIOR ; ;
153	28346	200,0000	unidade	CURVA DE 25 MM MARROM SOLDABEL - KRONA OU SUPERIOR ; ;
154	28347	200,0000	unidade	CURVA DE 32 MM MARROM SOLDABEL - KRONA OU SUPERIOR ; ;
155	28348	200,0000	unidade	CURVA DE 40 MM MARROM SOLDABEL - KRONA OU SUPERIOR ; ;
156	28349	200,0000	unidade	CURVA DE 50 MM MARROM SOLDABEL- KRONA OU SUPERIOR ; ;
157	28350	100,0000	unidade	CURVA DE 60 MM MARROM SOLDABEL - KRONA OU SUPERIOR ; ;
158	28352	20,0000	unidade	CURVA LONGA DE 45° x 50mm PARA ESGOTO ; ;
159	28353	20,0000	unidade	CURVA PVC RIGIDO 90 11/4: TIGRE OU SUPERIOR ; ;
160	28354	30,0000	unidade	DESEMPENADEIRA PVC:: 14X27cm Superresistente- Com Base lisa Cabo anatômico ; ;
161	28356	10,0000	unidade	DISCO DE ROÇADEIRA 18X30CM ; ;
162	24412	50,0000	unidade	DISCO DIAMANTADO CORTE SECO/ÚMIDO ; ;
163	13375	30,0000	unidade	DISCO MAQUITA P/ CONCRETO 125MM EM METAL DURO ;
164	13376	100,0000	unidade	DISCO MAQUITA P/ FERRO 125MM EM METAL DURO ;
165	24413	30,0000	unidade	DISJUNTOR BIPOLAR 20A ; ;
166	13872	35,0000	unidade	DISJUNTOR BIPOLAR 32 AMPERES ; ;
167	28358	30,0000	unidade	DISJUNTOR BIPOLAR 40 A ; ;
168	28360	35,0000	unidade	DISJUNTOR BIPOLAR 63A ; ;
169	28361	10,0000	unidade	DISJUNTOR DE 100 AMPERES TRIPOLAR ; ;
170	13873	20,0000	unidade	Disjuntor de 32 amperes monofásico ; ;
171	8432	20,0000	unidade	Disjuntor de 40 amperes monofasico ; ;
172	28362	10,0000	unidade	DISJUNTOR DE 63 AMPERES TRIPOLAR ; ;
173	28363	10,0000	unidade	DISJUNTOR TRIPOLAR 40 A ; ;
174	28365	50,0000	unidade	DOBRADIÇA PORTA ; ;
175	8436	30,0000	unidade	Durepox de 100 gramas ; ;
176	11243	30,0000	unidade	Durepox de 50 gramas ; ;

177	28367	100,0000	unidade	ELETRODO E6013 2,50 MM EMB.1 Kg - GERDAU OU SUPERIOR ; ;
178	24416	500,0000	unidade	ELETRODUTO 25 MM PVC DE 25 MM ; ;
179	28369	150,0000	unidade	ELETRODUTO 32 MM - AMANCO OU SUPERIOR - BARRA 3 METROS
180	28370	150,0000	unidade	ELETRODUTO 40 MM - AMANCO OU SUPERIOR - BARRA 3 METROS;
181	28371	50,0000	unidade	ENGATE EM PVC FLEXIVEL 30 CM X 1/2" . ; ;
182	28372	20,0000	unidade	ENXADA C/ CABO DE MADEIRA 3,5/2 ENCAPELADO 3 PEÇAS. ; ;
183	28374	10,0000	unidade	ESCOVA DE AÇO:: Escova de aço com cabo. ; ;
184	28376	20,0000	pacote	ESPAÇADOR DE PISO 1,5 mm ; ;
185	28377	20,0000	pacote	ESPAÇADOR DE PISO 2 mm ; ;
186	6805	10,0000	unidade	ESPATULA SIMPLES Nº 06 ; ;
187	6806	10,0000	unidade	ESPATULA SIMPLES Nº 10 ; ;
188	28379	10,0000	unidade	EXTENSOR P/ ROLO DE PINTURA 3 METROS: ; ;
189	28380	10,0000	unidade	FACAO 16" ; ;
190	28382	50,0000	unidade	FECHADURA EXTERNA IGUAL O SEMELHANTE STAM
191	28383	50,0000	unidade	FECHADURA INTERNA IGUAL OU SEMELHANTE STAM ; ;
192	28384	100,0000	unidade	FERRO DE CONSTRUÇÃO 1/2.BARRA COM 12 METROS ; ;
193	28385	200,0000	unidade	FERRO DE CONSTRUÇÃO 1/4.BARRA COM 12 METROS. ; ;
194	28386	300,0000	unidade	FERRO DE CONSTRUÇÃO 3/8.BARRA COM 12 METROS. ; ;
195	28387	300,0000	unidade	FERRO DE CONSTRUÇÃO 4.2 . BARRA COM 12 METROS ; ;
196	28388	300,0000	unidade	FERRO DE CONSTRUÇÃO 5.0. BARRA COM 12 METROS ; ;
197	28389	300,0000	unidade	FERRO DE CONSTRUÇÃO 5/16.BARRA COM 12 METROS. ; ;
198	28390	300,0000	metro	FIO DE NYLON 3MM PARA ROÇADEIRA ; ;
199	28391	1.000,0000	metro	FIO ELÉTRICO 16MM:: Fio Eletrico 16 mm. ; ;
200	8457	45,0000	unidade	Fita Crepe de 50 mts ; ;
201	28398	200,0000	unidade	FITA isolante 20 metros: boa qualidade ; ;
202	28399	50,0000	unidade	FITA ISOLANTE AUTOFUSÃO ; ;
203	28400	50,0000	unidade	FITA VEDA ROSCA 18mm x 50m – TIGRE/AMANCO ; ;
204	28401	50,0000	unidade	FITA ZEBRADA ROLO DE 200 METROS - UNIDADE Fita para demarcação/isolamento preta/amarela zebrada. Indicada para demarcar e sinalizar áreas de risco :100 m x 70 mm.: Fita zebrada demarcação sem adesivo 70mm x 100m. ; ;
205	24423	50,0000	unidade	FLANGE PARA CAIXA DÁGUA 25 MM ; ;
206	28403	20,0000	unidade	FLANGE PARA CAIXA DÁGUA 32MM ; ;
207	28404	50,0000	unidade	FLANGE PARA CAIXA DÁGUA 40MM ; ;
208	24425	60,0000	unidade	FLANGE PARA CAIXA DÁGUA 50 MM ; ;
209	28402	20,0000	unidade	FLANGE PARA CAIXA DÁGUA 60MM ; ;
210	28405	20,0000	unidade	FOICE ROÇADEIRA PADRAO S/ CABO ; ;
211	6820	15,0000	unidade	FORMAO 3/4 FORMAO CHANF 1" ; ;
212	11252	5,0000	unidade	FORMAO 5/8 ; ;
213	28406	500,0000	unidade	FORRO PVC LISO BRANCO 20CM DE LARGURA COM 6M DE COMPRIMENTO ; ;
214	28407	100,0000	unidade	FUNDO PREPARADOR DE PAREDE 18L - SUVINIL OU SUPERIOR ; ;
215	28408	5,0000	unidade	FURADEIRA DE IMPACTO PROFISSIONAL 450W E 127V ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: TAMANHO DO MANDRIL10 MM TIPO DE FERRAMENTA DE MÃO. FONTE DE ENERGIA ELÉTRICA POTÊNCIA 450 W . VELOCIDADE DE ROTAÇÃO 3100 RPM . PESO 1.6 KG. DESCRIÇÃO: CARACTERÍSTICAS TIPO DE FURADEIRAS- PARAFUSADEIRAS FURADEIRA VELOCIDADE DE ROTAÇÃO 3100 RPM QUANTIDADE DE ACESSÓRIOS 1 REVERSÍVEL. VELOCIDADE VARIÁVEL. BOTÃO TRAVA. BOTÃO COMUTADOR. INFORMAÇÕES TÉCNICAS: CAPACIDADE: MADEIRA: 20 MM / METAL: 10 MM / ALVENARIA: 10 MM MANDRIL: 3/8" (10 MM) POTÊNCIA: 450 W IMPACTOS POR MINUTO: 0 A 49.600 IPM ROTAÇÃO POR MINUTO: 0 A 3.100 RPM PESO: 1,6 KG GARANTIA: DE 1 ANO DO FABRICANTE ITENS INCLUSOS: CHAVE DE MANDRIL. ; ;
216	24426	20,0000	unidade	GLOBO PARA LUMINÁRIA PVC 20CM ; ;
217	28409	20,0000	unidade	GRAMPO POLIDO OU GALVANIZADO DE 16 x 10 (7/8 x 12) ; ;
218	28410	15,0000	unidade	HASTE TERRA GALV. 3/16X2,40MT ; ;
219	28411	50,0000	unidade	Interruptor 01 seção simples ; ;
220	28412	50,0000	unidade	INTERRUPTOR DUPLO.PLACA 4X2. ; ;
221	24429	50,0000	unidade	INTERRUPTOR SIMPLES COM TOMADA .PLACA 4X2 ; ;
222	28413	50,0000	unidade	INTERRUPTOR SIMPLES. PLACA 4X2 ; ;
223	24430	20,0000	unidade	JANELA DE ALUMINIO BASCULANTE 40X40CM ; ;
224	28414	20,0000	unidade	JANELA LATÃO 100X150 ; ;
225	28415	30,0000	unidade	Janela Veneziana Aço 4 folhas 1 00M X 1, 20 M ; ;

226	28416	100,0000	unidade	JOELHO DE 20 SOLDÁVEL ; ;
227	28417	100,0000	unidade	JOELHO DE 25 SOLDÁVEL ; ;
228	28418	100,0000	unidade	JOELHO DE 32 SOLDÁVEL ; ;
229	28419	50,0000	unidade	JOELHO DE 40 SOLDÁVEL ; ;
230	24435	30,0000	unidade	JOELHO DE 50 SOLDÁVEL ; ;
231	28420	50,0000	unidade	JOELHO DE 75 SOLDÁVEL ; ;
232	28421	50,0000	unidade	JOELHO ESGOTO 100 MM ; ;
233	28422	15,0000	unidade	JOELHO ESGOTO 150MM ; ;
234	28423	50,0000	unidade	JOELHO ESGOTO 40 ; ;
235	24436	50,0000	unidade	JOELHO ESGOTO 45° 100MM PVC ; ;
236	28424	100,0000	unidade	JOELHO ESGOTO 50MM ; ;
237	24446	50,0000	unidade	JUNÇÃO DE ESGOTO SIMPLES - 100 X 50 MM ; ;
238	24465	20,0000	unidade	JUNÇÃO DE ESGOTO SIMPLES - 100 X 75 MM ; ;
239	24444	10,0000	unidade	JUNCAO SIMPLES ESGOTO 100MM PVC ; ;
240	28425	1.000,0000	metro	LAJOTA CERAMICA COM PALITO TAMANHO 30X20X11,5 ; ;
241	28734	1.000,0000	metro	LAJOTA DE EPS PADRAO (ISOPOR) COM PALITO 08X40X100 ; ;
242	28426	50,0000	unidade	LAMINA DE SERRA AÇO RAPIDO 30CM IGUAL OU SEMELHANTE STARRET ; ;
243	24457	80,0000	unidade	LAMPADA DE LED BIVOLT 15W ; ;
244	24458	80,0000	unidade	LAMPADA DE LED BIVOLT 18W ; ;
245	24459	80,0000	unidade	LAMPADA DE LED BIVOLT 20W ; ;
246	24460	10,0000	unidade	LÁPIS P/ CARPINTEIRO ; ;
247	28430	50,0000	unidade	LIMA CHATA Nº 8 ; ;
248	28431	20,0000	unidade	LIMA DE MOTO SERRA ; ;
249	28432	30,0000	unidade	LINHA DE PEDREIRO:: Linha de pedreiro com 50 metros. ; ;
250	24463	50,0000	unidade	LIXA D´AGUA 1200 ; ;
251	24464	50,0000	unidade	LIXA DAGUA 2000 ; ;
252	28434	50,0000	unidade	LIXA DE FERRO Nº 36 ; ;
253	28435	50,0000	unidade	LIXA DE FERRO Nº 80 ; ;
254	28438	2,0000	unidade	LIXADEIRA ESMERILADEIRA POTENCIA MINIMA DE 850W, COM CAPA DE PROTEÇÃO DE 4.1/2" 115 MM COM SISTEMA DE FIXAÇÃO POR MEIO DE PARAFUSO: Lixadeira Angular 1400w,110V. ; ;
255	28436	20,0000	unidade	LIXA Nº 100 PARA FERRO, TAM. 225 x 275mm ; ;
256	28437	50,0000	unidade	LIXA Nº 100 PARA PAREDE, TAM. 225 x 275mm ; ;
257	28750	50,0000	unidade	LIXA PARA MADEIRA ; ;
258	11276	200,0000	unidade	LIXA PARA PAREDE 150 ; ;
259	11277	200,0000	unidade	LIXA PARA PAREDE 180 ; ;
260	11278	200,0000	unidade	LIXA PARA PAREDE 60 ; ;
261	11274	200,0000	unidade	Lixa para parede nº 120 ; ;
262	11275	50,0000	unidade	Lixa para parede nº 80 ; ;
263	28751	20,0000	unidade	Lixeira com Pedal em Aço Inox Acabamento - 12 litros. ; ;
264	28752	20,0000	unidade	Lixeira redonda com aço em inox polido - 50 L. ; ;
265	28440	100,0000	metro	LONA PLÁSTICA EM POLIETILENO COM 4m DE LARGURA DA COR PRETO ; ;
266	28441	80,0000	unidade	LONA SINTETICA TD 1000 ANTI CHAMAS 3,40 M X 0,65 M POR 201 CM X 70 CM ; ;
267	28442	200,0000	unidade	LUMINARIA PUBLICA 100W LED SLIM SMD IP67 PROVA DÁGUA ; ;
268	28443	200,0000	unidade	LUMINARIA PUBLICA 150W LED SLIM SMD IP67 PROVA DÁGUA ; ;
269	28444	200,0000	unidade	LUMINARIA PUBLICA 50W LED SLIM SMD IP67 PROVA DÁGUA ; ;
270	28445	80,0000	unidade	LUVA DE 25 MM SOLDÁVEL - KRONA OU SUPERIOR ;
271	28446	50,0000	unidade	LUVA DE 60 MM SOLDÁVEL - KRONA OU SUPERIOR ;
272	12635	60,0000	unidade	LUVA DE BORRACHA(PAR) ; ;
273	24470	20,0000	unidade	LUVA DE CORRER 60MM ; ;
274	28447	30,0000	unidade	LUVA DE CORRER SOLD. 50MM TIGRE ; ;
275	1438	50,0000	unidade	LUVA DE COURO VAQUETA CANO LONGO (PAR) ; ;
276	28448	50,0000	unidade	LUVA DE COURO VAQUETA PAR ; ;
277	28449	60,0000	par	LUVA DE LATEX COM FORRO EXTRA GRANDE ; ;
278	28450	10,0000	unidade	LUVA DE PROTEÇÃO DE RASPA 7CM PAR ; ;
279	28451	30,0000	par	LUVA DE PVC CANO CURTO: ; ;
280	24469	50,0000	unidade	LUVA DE PVC CANO LONGO: PAR ; ;
281	28452	100,0000	unidade	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 25 X 20 ; ;
282	24472	100,0000	unidade	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 32 X 25 ; ;
283	24473	100,0000	unidade	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 40 X 32 ; ;
284	24474	100,0000	unidade	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50 X 40 ; ;
285	28453	100,0000	unidade	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 60 X 50 ; ;

286	28454	50,0000	par	LUVA DE VAQUETA ; ;
287	28455	100,0000	unidade	LUVA ESGOTO 100MM PVC ; ;
288	28456	100,0000	unidade	LUVA ESGOTO 40MM PVC ; ;
289	28457	100,0000	unidade	LUVA ESGOTO 50MM PVC ; ;
290	28458	100,0000	unidade	LUVA ESGOTO 75MM PVC ; ;
291	28459	150,0000	par	LUVA RASPA DE PUNHO 7CM COM REFORÇO ; ;
292	28460	100,0000	unidade	LUVA SOLDAVEL 20MM ; ;
293	28461	100,0000	unidade	LUVA SOLDAVEL 25MM ; ;
294	28462	100,0000	unidade	LUVA SOLDAVEL 32MM ; ;
295	28463	100,0000	unidade	LUVA SOLDAVEL 40MM ; ;
296	28464	200,0000	unidade	LUVA SOLDAVEL 50MM ; ;
297	28465	100,0000	unidade	LUVA SOLDAVEL 60MM ; ;
298	28466	10,0000	unidade	LUVA SOLDAVEL 75MM ; ;
299	28753	300,0000	unidade	LUVA TRICOTADA PALMA BORRACHA VULCANIZADA AZUL USO GERAL - IMBAT OU SUPERIOR ; ;
300	24477	50,0000	unidade	MAÇANETA PARA PORTA EM GERAL ; ;
301	28467	3,0000	unidade	MACEIRA PLASTICA PARA CONCRETO 500L ; ;
302	24476	10,0000	unidade	MACHADO LENHADOR COM CABO ; ;
303	24478	50,0000	unidade	MADEIRITE PLASTIFICADO PRETO 13MM X 1,10M X2,20M ;
304	28468	50,0000	unidade	MADEIRITE RESINADO 13MMX1,10MX2,20M. ; ;
305	28469	100,0000	rolo	MANGUEIRA DE POLIETILENO PRETA PESADA 32MM COM 100 METROS: ROLO DE 100 METROS ; ;
306	28470	100,0000	unidade	MANGUEIRA DE POLIETILENO PRETA PESADA DN 1/2 COM ROLO DE 100 METROS ; ;
307	28471	200,0000	unidade	MANGUEIRA DE POLIETILENO PRETA PESADA DN 3/4 COM ROLO DE 100 METROS ; ;
308	28472	40,0000	unidade	MANGUEIRA DE POLIETILENO PRETA PESADA DN 40 MM COM ROLO DE 100 METROS ; ;
309	28473	50,0000	unidade	MANGUEIRA DE POLIETILENO PRETA PESADA DN 50 MM COM ROLO DE 100 METROS ; ;
310	28474	150,0000	metro	MANGUEIRA PARA JARDIM PP 250. ; ;
311	28475	100,0000	metro	MANGUEIRA RECAPADA DE ½ AZUL ; ;
312	28476	200,0000	unidade	MANILHA DE CONCRETO COM FERRAGEM 100X100CM ;
313	28477	200,0000	unidade	MANILHA DE CONCRETO COM FERRAGEM 80 80X100CM;
314	28478	150,0000	unidade	MANILHA DE CONCRETO SEM FERRAGEM 40X100CM ; ;
315	28479	200,0000	unidade	MANILHA DE CONCRETO SEM FERRAGEM 60X100 CM ; ;
316	28480	3,0000	unidade	MARRETA 10 KG ; ;
317	28482	10,0000	unidade	MARTELO 25MM C/ CABO DE MADEIRA ; ;
318	28483	10,0000	unidade	MARTELO DE 23CM COM CABO ; ;
319	28484	3,0000	unidade	MARTELO ROMPEDOR 1100W 7,5J EPTA, COM MALETA - 10 KG (110 OU220 V) ; ;
320	28486	300,0000	unidade	MÁSCARA RESPIRATÓRIA PFF2 ; ;
321	24483	40,0000	unidade	MASSA CORRIDA EMBALAGEM COM 13 KG ; ;
322	28487	40,0000	unidade	MASSA CORRIDA PACOTE 3,6 ML / 6KG. ; ;
323	28488	50,0000	unidade	MASSA CORRIDA PARA PINTURA (LATA 18 LITROS) ;
324	28489	20,0000	unidade	MASSA PLASTICA 400 GRAMA USO GERAL. ; ;
325	28490	200,0000	unidade	MEIA CANA PREMOLDADO DE CONCRETO COM FERRAGEM 40X 100 CM ; ;
326	24485	20,0000	unidade	MIOLO DE FECHADURA (Cilindro para Fechadura "TIPO SOPRANO" Cilindro de pinos com rotor de latão de 53mm
327	28768	2,0000	unidade	Motoserra a gasolina 35cc 120 1.44kW - Husqvarna ou superior ; ;
328	28754	100,0000	unidade	MOURÃO DE CONCRETO P/ CERCA DE 2,5 METROS ;
329	28493	50,0000	unidade	MOURAO DE EUCALIPTO TRATADO 4.00 X 18 Á 20CM:
330	28494	250,0000	unidade	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO PARA CERCA 2,20X 10 Á 12 CM.: 2.20 X 10CM ; ;
331	28495	50,0000	unidade	NIPLE DE 25 MM – SOLDÁVEL ; ;
332	28496	30,0000	unidade	NIPLE POLIETILENO P/PADRÃO 1 1/4 ; ;
333	28497	15,0000	unidade	NIPLE POLIETILENO P/PADRÃO 3/4 ; ;
334	28498	20,0000	unidade	NIPLE PVC ROSCA 3/4 ; ;
335	28499	20,0000	unidade	NIPLE PVC ROSCA DE 1" POLEGADA ; ;
336	28500	60,0000	unidade	ÓCULOS DE SEGURANÇA EM CARBOGRAFITE ; ;
337	28502	20,0000	unidade	PA DE LIXO COM CABO TAMANHO MINIMO DE 61X20CM ; ;
338	28503	12,0000	unidade	PADRAO BIFASICO A FAVOR ; ;
339	24586	12,0000	unidade	PADRAO MONOFASICO A FAVOR ; ;
340	28505	12,0000	unidade	PADRAO MONOFASICO CONTRA ; ;
341	24587	6,0000	unidade	PADRAO TRIFASICO A FAVOR ; ;

342	24588	6,0000	unidade	PADRAO TRIFASICO CONTRA ; ;
343	28506	50,0000	unidade	PAINEL DE LED 15X15 ; ;
344	28507	100,0000	unidade	PAINEL DE LED 20X20 ; ;
345	28508	100,0000	unidade	PAINEL DE LED 30X30 ; ;
346	24584	50,0000	unidade	PA QUADRADA C/ CABO DE MADEIRA ; ;
347	28509	100,0000	unidade	PARAFUSO 10 MM ; ;
348	28510	15,0000	unidade	PARAFUSO CEMIG GALV 5/8X8 (16X200) ; ;
349	28511	15,0000	unidade	PARAFUSO CEMIG GALV -FG OLHAL M16X200 ; ;
350	11262	100,0000	unidade	PARAFUSO DE FENDA 3,5 X 25 mm ; ;
351	11264	100,0000	unidade	PARAFUSO DE FENDA 3/8 x 1 mm ; ;
352	11263	100,0000	unidade	PARAFUSO DE FENDA 4,8 X 65mm ; ;
353	28739	200,0000	unidade	PEÇA DE MADEIRA ROLIÇA (EUCALIPTO TRATADO) 10 A 12 - 3M ; ;
354	28740	200,0000	unidade	PEÇA DE MADEIRA ROLIÇA (EUCALIPTO TRATADO) 12 A 14 - 3M ; ;
355	28741	60,0000	unidade	PEÇA DE MADEIRA ROLIÇA (EUCALIPTO TRATADO) 18 A 20 - 3M ; ;
356	28738	100,0000	unidade	PEÇA DE MADEIRA ROLIÇA (EUCALIPTO TRATADO) 20 A 22 - 3M ; ;
357	28513	50,0000	metro	PEÇA SERRADA 12X6 ; ;
358	28514	50,0000	metro	PEÇA SERRADA 20X6 ; ;
359	28515	50,0000	metro	PEÇA SERRADA 25X7 ; ;
360	13818	10,0000	unidade	PEÇA TRATADA DE EUCALIPTO BITOLA DE 06 A 08, 2,20 METROS ; ;
361	28516	100,0000	metro	PEDRA EM GRANITO (CINZA ANDORINHA, BRANCO DALLAS, CINZA CORUMBÁ) ; ;
362	28517	50,0000	unidade	PENEIRA PARA AREIA 55 ARO DE PLASTICO ; ;
363	28519	5,0000	unidade	PIA COZINHA 1,20X55 ; ;
364	28520	20,0000	unidade	PICARETA PARA ESCAVÇÃO ; ;
365	28522	400,0000	metro	PISO CERAMICO CLASSE A ANTIDERRAPANTE 50X50 PEI 4 ; ;
366	24593	100,0000	metro	PISO CERAMICO PORCELANATO ; ;
367	24592	300,0000	metro	PISO CERAMICO RETIFICADO ; ;
368	24591	500,0000	metro	PISO PI 4 - COR CLARA CLASSE A ; ;
369	5238	100,0000	unidade	PLAFON PLAFON ; ;
370	24598	30,0000	unidade	PNEU PARA CARRINHO DE MAO ; ;
371	28524	15,0000	unidade	PONTALETE DE PADRAO BIFASICO DE 7 METROS - PADRAO CEMIG ; ;
372	28525	200,0000	unidade	PORCA DE 112 ; ;
373	28526	200,0000	unidade	PORCA DE 3/8 ; ;
374	28527	200,0000	unidade	PORCA DE 5/16 ; ;
375	28528	20,0000	unidade	PORTA DE ALUMINIO 210X70 ; ;
376	12636	20,0000	unidade	PORTA DE ALUMINIO VENEZIANA 217 CMX85 CM ; ;
377	28755	20,0000	unidade	PORTA DE CEDRO 100X210 ; ;
378	28529	20,0000	unidade	PORTA DE CEDRO 120X210 ; ;
379	28756	20,0000	unidade	PORTA DE CEDRO 80X210 ; ;
380	28757	20,0000	unidade	PORTA DE CEDRO 90X210 ; ;
381	28530	20,0000	unidade	PORTA DE LATAO 210 X 60 ; ;
382	28532	20,0000	unidade	PORTA DE LATAO 210 X 70 ; ;
383	28531	50,0000	unidade	PORTA DE LATAO 210 X 80 ; ;
384	24594	20,0000	unidade	PORTA DE MADEIRA ALMOFADA 60 X 210 COM PORTAL ; ;
385	28533	20,0000	unidade	PORTA DE MADEIRA ALMOFADA 80X210 COM PORTAL ; ;
386	28758	50,0000	unidade	PORTA DE MADEIRA MACIÇA 2,10 X 0,60 ; ;
387	28759	50,0000	unidade	PORTA DE MADEIRA MACIÇA 2,10 X 0,80 ; ;
388	24596	20,0000	unidade	PORTA DE MADEIRA PRANCHETA 0,70 X 2,10 COM PORTAL ; ;
389	24597	100,0000	unidade	PORTA DE MADEIRA PRANCHETA 0,80 X 2,10 COM PORTAL ; ;
390	28534	50,0000	unidade	PORTAL JATOBÁ 15CM (0,80 X 2,10) ; ;
391	28535	100,0000	unidade	POSTE DE CIMENTO PARA CERCA ; ;
392	28536	200,0000	unidade	POSTE EUCALIPTO TRATADO 10 A 12CM COM 2,2 M ;
393	24601	200,0000	unidade	POSTE EUCALIPTO TRATADO 12 A 14 CM COM 2,2 M
394	28537	200,0000	unidade	POSTE EUCALIPTO TRATADO 14 A 16 CM X 5 MTS ; ;
395	24603	200,0000	unidade	POSTE EUCALIPTO TRATADO 16 A 18 CM - DE 5M ; ;
396	24604	200,0000	unidade	POSTE EUCALIPTO TRATADO 18 A 20 CM - DE 5M ; ;
397	28538	200,0000	unidade	POSTE EUCALIPTO TRATADO 20 A 22 CM 5 METROS:
398	28539	200,0000	unidade	POSTE EUCALIPTO TRATADO 22 A 24 CM 7 METROS

399	28540	20,0000	quilograma	PREGO 12 X 12 1KG / CABEÇA ; ;
400	28541	20,0000	pacote	PREGO 15 X 15 PACOTE COM 1KG C/ CABEÇA ; ;
401	28542	200,0000	quilograma	PREGO 17 X 21 PCT 1KG C/ CABEÇA. ; ;
402	24606	200,0000	quilograma	PREGO 19 X 36 PCT 1KG C/ CABEÇA ; ;
403	28737	100,0000	quilograma	PREGO 25X75 ; ;
404	28545	100,0000	unidade	PROTETOR AUDITIVO TIPO CONCHA CONSTITUÍDO POR DUAS CONCHAS DE MATERIAL PLÁSTICAS RÍGIDAS UNIDAS POR UMA HASTE FLEXÍVEL EM FORMATO DE U. POSSUINDO DUAS ESPUMAS INTERNAS E DUAS ALMOFADAS EXTERNAS. HASTE METÁLICA FIXADA ÀS CONCHAS ATRAVÉS DE ENCAIXE E REGULAGEM PARA AJUSTE. NÍVEL DE REDUÇÃO DE RUÍDO DO PROTETOR AUDITIVO MÍNIMO DE 20DB.;
405	28546	5,0000	unidade	PULVERIZADOR 5 LITROS;;
406	24609	20,0000	unidade	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM PVC DE EMBUTIR PARA 12 DISJUNTORES COM BARRAMENTO – PADRÃO UNIVERSAL ; ;
407	24608	200,0000	unidade	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM PVC DE EMBUTIR PARA 6 DISJUNTORES COM BARRAMENTO – PADRÃO UNIVERSAL ; ;
408	28547	50,0000	unidade	RASTELO DE ARRAME COM 22 DENTES COM CABO
409	24616	50,0000	unidade	REATOR MERCURIO 400 W ; ;
410	24618	50,0000	unidade	REATOR VAPOR METÁLICO 250 W ; ;
411	24619	50,0000	unidade	REATOR VAPOR METÁLICO 400 W ; ;
412	28548	100,0000	unidade	REBITE DE ALUMÍNIO Nº 616 - 6,2mm x 16,6mm. com 100.;
413	24621	60,0000	unidade	REFLETOR DE LED 20 W ; ;
414	24622	60,0000	unidade	REFLETOR DE LED 50 W ; ;
415	28549	20,0000	unidade	REFLETORES DE LED 100 W ; ;
416	28550	200,0000	unidade	REFLETORES DE LED 200 W ; ;
417	28551	100,0000	unidade	REFLETORES DE LED 400 W ; ;
418	28552	200,0000	unidade	REFLETORES DE LED 600 W ; ;
419	28553	20,0000	unidade	REGADOR DE PLASTICO 10 LITROS: ; ;
420	24630	30,0000	unidade	REGISTRO DE ESFERA, EM METAL LATÃO ¾" ; ;
421	28554	100,0000	unidade	REGISTRO DE ESFERA, SOLDÁVEL 25MM ; ;
422	12629	15,0000	unidade	Registro de metal acabamento cromado 50 mm ; ;
423	28555	15,0000	unidade	REGISTRO DE PRESSÃO DE 1/2 COM ACABAMENTO
424	24631	60,0000	unidade	REGISTRO DE PRESSÃO DE 3/4" COM ACABAMENTO
425	28556	100,0000	unidade	REGISTRO DE PVC 32 MM ; ;
426	24634	30,0000	unidade	REGISTRO ESFERA METAL LATÃO 50MM ; ;
427	24626	100,0000	unidade	REGISTRO PVC 50MM ; ;
428	24627	50,0000	unidade	REGISTRO PVC 60MM ; ;
429	28557	10,0000	unidade	REGISTRO PVC 75MM ; ;
430	28559	15,0000	unidade	REGUA DE PEDREIRO 2METROS:: REGUA DE ALUMINIO 2 METROS COMPRIMENTO ; ;
431	8537	10,0000	unidade	Regulador de gás ; ;
432	8538	300,0000	unidade	Rejunte flex TP II de Cores Diversas de 1Kg cada ; ;
433	24636	300,0000	unidade	RELE FOTOELETRICO 1000W 220 V ; ;
434	24637	20,0000	unidade	REPARO PARA REGISTRO 25MM PRESSAO ; ;
435	28561	20,0000	unidade	REPARO PARA REGISTRO 3/4 PRESSAO:
436	28563	50,0000	unidade	REPAROS PARA VÁLVULA, MODELO IGUAL OU SEMELHANTE HYDRA MAX ; ;
437	28564	15,0000	unidade	REX 1 LINHA - PESADO 3/16 X 5/8 476MM ; ;
438	28565	4.000,0000	metro	RIPA COMUM DE MADEIRA DE REFLORESTAMENTO CLOESIANA ; ;
439	28566	5,0000	unidade	ROÇADEIRA A GASOLINA, MÍNIMO DE 41.5 CM³ CILINDRADA, POTENCIA MÍNIMA DE 2,0 HP, ROTAÇÃO DE ATÉ 12.000 RPM, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 0.95 LITRO, COM CINTURÃO ERGONÔMICO ; ;
440	24639	30,0000	unidade	RODÂ PARA CARRINHO DE MAO EM METAL ; ;
441	28761	20,0000	unidade	Roldana Nr 12 com capacidade de 120 kg para Cordas. ; ;
442	28567	15,0000	metro	ROLDANA PORCELANA P/REX- 72X72 ; ;
443	24640	20,0000	unidade	ROLO LÂ DE CARNEIRO 09 CM, COM CABO, PARA PINTURA EM LATEX ; ;
444	28568	15,0000	unidade	ROLO LÂ DE CARNEIRO 23CM, LA ALTA, COM CABO, PARA PINTURA EM LATEX ; ;
445	24641	20,0000	unidade	ROLO PARA PINTURA, EM ESPONJA, DE 23cm ; ;
446	24642	50,0000	unidade	ROLO PARA PINTURA, EM ESPONJA, DE 9cm ; ;
447	28762	50,0000	unidade	ROLO PARA PINTURA, EM LÂ PURA, DE 15cm. ; ;

448	28569	50,0000	unidade	ROLO PARA PINTURA, EM LÃ PURA, DE 23cm ; ;
449	28570	100,0000	metro	RUFO EXTERNO EM AÇO GALVANIZADO CORTE DE 20 CM ; ;
450	28571	100,0000	unidade	SELADOR DE PAREDE 18 LITROS ; ;
451	28572	25,0000	unidade	SELADOR DE PAREDE 3.600ML ; ;
452	28573	50,0000	unidade	SELIM 90 ELÁSTICO COLETOR DE ESGOTO VT 150X100 ; ;
453	28574	50,0000	unidade	SELIM 90 SOLDÁVEL COLETOR DE ESGOTO 100X100
454	28575	2,0000	unidade	SERRA CIRCULAR 7 ¼ , POTENCIA MINIMA DE 1.800W, 127V ; ;
455	24644	5,0000	unidade	SERRA COPO KIT COMPELTO ; ;
456	28576	3,0000	unidade	SERRA MARMORE: POTENCIA MINIMA DE 1400W TENSÃO 127V ; ;
457	24645	3,0000	unidade	SERRA PARA PODA Nº12 ; ;
458	24646	100,0000	unidade	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL PARA PIA ; ;
459	24647	20,0000	unidade	SILICONE (ADESIVO) EM TUBO 280g ; ;
460	24648	50,0000	unidade	SOQUETE BOCAL PARA LAMPADA E27 PLASTICO. ; ;
461	28577	200,0000	unidade	TABUAS DE PINUS 3,00M X 15CM X 2,3 MM ; ;
462	28578	200,0000	unidade	TABUAS DE PINUS 3,00M X 20CM X 2,3 MM ; ;
463	28579	500,0000	unidade	TABUAS DE PINUS 3,00M X 30CM X 2,3 MM ; ;
464	28580	20,0000	unidade	TALHADEIRA EM AÇO.: Talhadeira para construção Civil;
465	28581	15,0000	unidade	TAMPAO ALUMINIO /ZINCADO 102MM ; ;
466	28582	15,0000	unidade	TAMPAO CEMIG 20X20 ART.P/ATER. PES T5 ; ;
467	28583	50,0000	unidade	TAMPÃO DE ESGOTO 100 MM ; ;
468	28584	50,0000	unidade	TAMPÃO DE ESGOTO 150 MM ; ;
469	28585	20,0000	unidade	TAMPÃO DE ESGOTO 200 MM ; ;
470	28586	20,0000	unidade	TAMPÃO DE ESGOTO 40 MM ; ;
471	28587	20,0000	unidade	TAMPÃO DE ESGOTO 50 MM ; ;
472	28588	20,0000	unidade	TAMPÃO DE ESGOTO 75 MM ; ;
473	28589	20,0000	unidade	TAMPAO DE PVC MARROM SOLDAVEL 20 MM ; ;
474	28590	50,0000	unidade	TAMPAO DE PVC MARROM SOLDAVEL 32 MM ; ;
475	28591	20,0000	unidade	TAMPAO DE PVC MARROM SOLDAVEL 50 MM ; ;
476	28592	30,0000	unidade	TAMPAO DE PVC MARROM SOLDAVEL 60 MM ; ;
477	28593	20,0000	unidade	TAMPAO DE PVC MARROM SOLDAVEL 75 MM ; ;
478	28594	10,0000	unidade	TAMPAO ROSCAVEL DE 20 MM ; ;
479	11271	10,0000	unidade	TAMPAO ROSCAVEL DE 25 mm ; ;
480	11272	10,0000	unidade	TAMPAO ROSCAVEL DE 60 mm ; ;
481	28595	50,0000	unidade	TAMPAO SOLDAVEL DE 25 MM ; ;
482	28596	20,0000	unidade	TAMPAO SOLDAVEL DE 40 MM ; ;
483	28597	50,0000	unidade	TAMPAO SOLDAVEL DE 50MM ; ;
484	28598	10,0000	unidade	TAMPAO SOLDAVEL DE 60MM ; ;
485	28599	10,0000	unidade	TANQUE 2 BOJO:: Tanque de 2 bojo de Fibra minimo de 120cm ; ;
486	11279	20,0000	unidade	TANQUE POLIETILENO 2500 LITROS ; ;
487	28600	1.000,0000	metro	TAPETE DE GRAMA ESMERALDA ; ;
488	28601	150,0000	unidade	TE 100MM ESGOTO ; ;
489	28602	20,0000	unidade	TE 150MM ESGOTO ; ;
490	28603	200,0000	unidade	TE 20MM SOLDAVEL ; ;
491	28605	70,0000	unidade	TE 32MM SOLDAVEL ; ;
492	28607	50,0000	unidade	TE 40MM ESGOTO ; ;
493	28608	100,0000	unidade	TE 50MM SOLDAVEL ; ;
494	24653	50,0000	unidade	TE 60MM SOLDAVEL ; ;
495	28610	10,0000	unidade	TE ESGOTO 75MM ; ;
496	28611	200,0000	metro	TELA DE GALINHA TELA DE GALINHA COM ARAME Nº 22 COM 150 CMDE ALTURA ; ;
497	24660	200,0000	metro	TELA DE PASSARINHO COM ARAME Nº 24 E 100 CM DE ALTURA ; ;
498	28612	25,0000	metro	TELA GALINHEIRO FIO 18;; ;
499	24659	200,0000	metro	TELA HEXAGONAL MANGUEIRÃO COM 80CM DE ALTURA ;
500	13361	1.000,0000	metro	TELA MALHA POP 20 cm X 20 cm com 2 X 3 metros 3.4 Milímetros ; ;
501	28763	100,0000	metro	TELA MILIMÉTRICA. ; ;
502	28613	20.000,000	unidade	TELHA CAPA E BICA ; ;
503	28614	20.000,000	unidade	TELHA COLONIAL EM BARRO TAMANHO MINIMO 16X45CM ; ;
504	28615	200,0000	unidade	TELHA COMUEIRA ; ;
505	28764	300,0000	metro	TELHA DE POLICABORNATO ; ;
506	28616	500,0000	unidade	TELHA FIBROCIMRNT0 2,44 X 100 X 8 MM: ;

507	28617	50,0000	unidade	TELHA PVC COLONIAL TAMANHO MINIMO 220X80 CM
508	28618	15,0000	unidade	TERMINAL DE PRESSAO 35MM TA-35 ; ;
509	28619	180,0000	unidade	TERMINAL ILHOS TUB TI 16-22 AZUL; ;
510	28620	5,0000	unidade	TESOURA P/ JARDIM ; ;
511	28621	40,0000	unidade	THINNER (LATA 900ML) ; ;
512	28622	20.000,000	unidade	TIJOLOS 8 FUROS 20 X 25 X 10 CM ; ;
513	28623	10.000,000	unidade	TIJOLOS 9 FUROS 20X25X15 ; ;
514	28624	10.000,000	unidade	TIJOLOS 9 FUROS 20X30X15: TIJOLO CERAMICO DE 9 FUROS 20X30X15 ; ;
515	20558	100,0000	lata	TINNER 900ml ; ;
516	28626	100,0000	unidade	TINTA ACRÍLICA GALÃO 3.600LTS ; ;
517	28627	200,0000	unidade	TINTA ACRÍLICA (LATEX) LATA 18 LITROS PREMIUM ;
518	24664	50,0000	unidade	TINTA ACRIL. SEMI-BRILHO PADRAO PREF. CLARA 18LT ; ;
519	24665	25,0000	unidade	TINTA ACRIL. SEMI BRILHO PADRAO PREF ESCURA 18LT ;
520	24669	100,0000	unidade	TINTA EPÓX (LATA 3,6 LITROS) ; ;
521	28628	40,0000	unidade	TINTA ESMALTE SINTETICO BALDE 3.600 ML ; ;
522	28629	40,0000	unidade	TINTA PIGMENTADA SOL E CHUVA CLARA LATA 18 LITROS ; ;
523	28630	50,0000	unidade	TINTA PIGMENTADA SOL E CHUVA ESCURA LATA 18 LITROS: ;
524	28631	40,0000	unidade	TINTA PIGMENTADA SUPER LAVÁVEL CLARA LATA 18 LITROS ; ;
525	28632	50,0000	unidade	TINTA PIGMENTADA SUPER LAVÁVEL ESCURA LATA 18 LITROS: ; ;
526	28633	30,0000	unidade	TINTA PINTA PISO 3,6 LT: ; ;
527	22096	100,0000	unidade	TINTA PISO 18 LITROS ; ;
528	28635	30,0000	unidade	TINTA SPRAY TRADICIONAL 400ML: ; ;
529	24674	100,0000	unidade	TOMADA COM PLACA 4X2 DUPLA ; ;
530	28636	200,0000	unidade	TOMADA COM PLACA 4X2 SIMPLES ; ;
531	24672	100,0000	unidade	TOMADA FÊMEA 2 PINOS ; ;
532	24673	30,0000	unidade	TOMADA MACHO 2 PINOS ; ;
533	28637	15,0000	unidade	TORNEIRA AUTOMATICA DE ACIONAMENTO NAO MANUAL ; ;
534	28638	50,0000	unidade	TORNEIRA CROMADA COZINHA (PAREDE OU MESA) ;
535	28639	50,0000	unidade	TORNEIRA DE LAVATÓRIO PLASTICA ; ;
536	24675	10,0000	unidade	TORNEIRA DE METAL PARA JARDIM DE ¾" ; ;
537	28640	100,0000	unidade	TORNEIRA DE PAREDE PARA COZINHA, COM ACABAMENTO CROMADO, BICA MÓVEL COM AREJADOR, ASSIM COMO ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA SUA PERFEITA UTILIZAÇÃO ; ;
538	28641	100,0000	unidade	TORNEIRA PARA JARDIM DE PVC ; ;
539	28643	100,0000	unidade	TRELIÇA TG8 EM FERRAGEM ARMADA 8 MT: CONFECCIONADA COM FERRO UM 5.0 E DOIS FEROS 6.3MM ; ;
540	28644	20,0000	unidade	TRENA CURTA 5 M:: Trena curta 5 m com ponta magnetizada, Acionamento que trava a fita métrica na medida desejada, 2 Botões para travar e soltar o rolamento da fita métrica, Suporte para ser pendurada em bolso, Alça para transporte. ; ;
541	24697	1,0000	unidade	TRENA DE CARRINHO ; ;
542	28645	5,0000	unidade	TRENA LONGA 50 METROS:: Caixa plástica aberta (ABS) Fita em fibra de vidro de alta resistência, Resistente à umidade e variações de temperatura, Manivela para recolhimento da fita, Clipe metálico na ponta da fita Graduação: mm / pol. ; ;
543	6861	30,0000	unidade	TRINCHA 1 1/2 (PINCEL) ; ;
544	6863	30,0000	unidade	TRINCHA 1/2 (PINCEL) ; ;
545	24678	30,0000	unidade	TRINCHA DE 2" ; ;
546	8580	30,0000	unidade	Trincha de 3/4 (Pincel) ; ;
547	24679	30,0000	unidade	TRINCHA DE 4" ; ;
548	24681	300,0000	unidade	TUBO PVC ESGOTO 100 COM 6 METROS ; ;
549	24682	200,0000	unidade	TUBO PVC ESGOTO 150 COM 6 METROS ; ;
550	24684	50,0000	unidade	TUBO PVC ESGOTO 40 COM 6 METROS ; ;
551	24686	100,0000	unidade	TUBO PVC ESGOTO 75 COM 6 METROS ; ;
552	28650	1.000,0000	unidade	TUBO PVC SOLDAVEL 20MM COM 6 METROS ; ;
553	28651	1.000,0000	unidade	TUBO PVC SOLDAVEL 25MM COM 6 METROS ; ;
554	28652	2.000,0000	unidade	TUBO PVC SOLDAVEL 32 MM COM 6METROS ; ;
555	28653	500,0000	unidade	TUBO PVC SOLDAVEL 40MM COM 6 METROS ; ;
556	28654	3.000,0000	unidade	TUBO PVC SOLDAVEL 50MM COM 6 METROS ; ;
557	28655	400,0000	unidade	TUBO PVC SOLDAVEL 60MM COM 6 METROS ; ;
558	28656	100,0000	unidade	TUBO PVC SOLDAVEL 75MM COM 6 METROS ; ;

559	28657	15,0000	unidade	TUBO ZINCADO PADRAO PA5 102MMX7MTS 4,5 ; ;
560	28658	15,0000	unidade	TURQUES:: TURQUES 30 CM. ; ;
561	28659	5,0000	unidade	UNIAO EM LATAO COM ASSENTO INTEGRADO ROSCAS FEMEA ; ;
562	28660	5,0000	unidade	UNIAO EM LATAO COM ASSENTO INTEGRADO ROSCAS MACHO ; ;
563	28661	5,0000	unidade	UNIAO EM LATAO COM ASSENTO INTEGRADO ROSCAS MACHO/FEMEA ; ;
564	28662	10,0000	unidade	UNIAO SOLDAVEL 25 MM FABRICADO EM PVC: A União Soldável é indicada para unir tubos soldáveis em local que possa exigir futura manutenção da rede hidráulica. ; ;
565	28663	10,0000	unidade	UNIAO SOLDAVEL 32 MM FABRICADO EM PVC: A União Soldável é indicada para unir tubos soldáveis em local que possa exigir futura manutenção da rede hidráulica. ; ;
566	28664	10,0000	unidade	UNIAO SOLDAVEL 40 MM FABRICADO EM PVC ; ;
567	28665	50,0000	unidade	UNIAO SOLDAVEL 50 MM FABRICADO EM PVC ; ;
568	28666	50,0000	unidade	VALVULA DE RETENCAO 50 MM ; ;
569	28667	50,0000	unidade	VÁLVULA DESCARGA TIPO HIDRA MAX 1 ½ NA COR CROMADO ; ;
570	28668	30,0000	unidade	VALVULA PARA PIA DE COZINHA DE PLASTICO ; ;
571	28669	100,0000	unidade	VALVULA PARA PIA DE PLÁSTICO (LAVATORIO) ; ;
572	28670	40,0000	unidade	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA, PADRÃO POPULAR, TIPO CELITE. ; ;
573	28671	10,0000	unidade	VASO SANITARIO INFANTIL ACOPLADO ; ;
574	28673	20,0000	unidade	VASO SANITARIO SIMPLES ; ;
575	28674	50,0000	unidade	VASSOURA DE GARI:: Vassoura Gari Piaçava 40cm com Cabo de 150cm ; ;
576	12631	50,0000	unidade	VASSOURA PARA JARDINAGEM (RASTELO) Própria para recolher gramas e folhas - Comprimento do cabo: 100 cm -Comprimento total: 151cm ; ;
577	28675	40,0000	unidade	VERNIZ EXTERNO 3.600:: Verniz externo 3,600 L ; ;
578	28769	100,0000	metro	VIDRO 8mm ; ;
579	28677	100,0000	metro	VIDRO INCOLOR 6 MM ; ;
580	28678	100,0000	metro	Vidro liso incolor 4mm ; ;
581	28679	200,0000	unidade	VISTA DE MADEIRA 7CM ; ;
582	24694	30,0000	unidade	ZARCÃO PARA FERRO (GALÃO COM 3,6 LITROS) ; ;

15.2. Trata-se de procedimento licitatório para registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Construção Civil, para serem usados em consertos e reformas de praças, espaços públicos e demais áreas que necessitem de reparos no município.

15.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

15.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano contados do primeiro dia útil subsequente à data da sua última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. O contrato/ata oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

16. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

16.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma de Compras Públicas da Licitar Digital (<https://licitar.digital/>).

16.2. A presente licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP ou ainda Micro Empreendedor Individual, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações posteriores e pelo decreto Municipal nº 32/2024.

16.3. Consideram-se Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempresas – ME e Microempreendedores Individuais - MEI, as pessoas jurídicas que se adequem às disposições previstas no artigo 3º da Lei

Complementar 123 de 2006 e Microempreendedor Individual – MEI, aquelas que preencham os requisitos do artigo 18-A da mesma Lei Complementar e suas posteriores alterações.

- 16.4. Fica expressamente definido para fins de Regionalização, nos termos do inciso I do Art. 4º do decreto municipal 32/2024 em âmbito Local:
- 16.5. I - âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;
- 16.6.
- 16.7. Conforme Art. 5º do decreto municipal 32/2024 não se aplica ao que se refere o item 3.4, quando:
- 16.8. Não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- 16.9. Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta;
- 16.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 16.11. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 16.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 16.13. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 16.14. Não poderão disputar esta licitação:
 - 16.14.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 16.14.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 16.14.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 16.14.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 16.14.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 16.14.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 16.14.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 16.14.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 16.14.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 16.14.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.15. O impedimento de que trata o item 2.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 16.16. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 16.17. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 16.18. O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 16.19. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 16.20. A vedação de que trata o item 2.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

17. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 17.2. A prestação de serviços em análise está prevista no planejamento da administração para o exercício de 2025 bem como no PPA e orçamento municipal, existindo previsão financeira e orçamentária para o exercício supracitado.

18. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 18.1. Não há critérios específicos de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, e nem requisitos baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

- 18.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 18.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

19. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 19.1. execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 19.2. Os produtos serão requisitados conforme a competente ordem de compra/serviço espedida pela CONTRATANTE e deverão ser prestadas e/ou entregues na sede do município;
- 19.3. A CONTRATADA, deverá entrega os produtos no prazo de até 08(oito) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 19.4. A fiscalização e aceitação do objeto serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente do processo de licitação, no caso, das Secretarias solicitantes, através de servidores da Unidade Administrativa em questão, mediante Portaria. Sendo que os produtos e/ou serviços serão recebidos depois de conferidas as especificações e quantidades dos mesmos;
- 19.5. Só serão aceitos os fornecimentos de produtos e/ou serviços que estiverem de acordo com as especificações e quantitativos exigidos, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias;
- 19.6. O recebimento se efetivará conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e nos seguintes termos:
- 19.6.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos e/ou serviços com a especificação. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)
- 19.6.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 19.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 19.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

20. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 20.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 20.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 20.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 20.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 20.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 20.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- 20.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 20.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
- 20.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).
- 20.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

- 20.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 20.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

- 20.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de

adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

- 20.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 20.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 20.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 20.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 20.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 20.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

21. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 21.1. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 21.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos COM PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 21.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 21.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 21.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- 21.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 21.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 21.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 21.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 21.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 21.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 21.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 21.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 21.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 21.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 21.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

- 21.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 21.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 21.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 21.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 21.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 22.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

- 22.2. O fornecimento do objeto será parcelado conforme necessidades do setor solicitante.

Exigências de habilitação

- 22.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 22.4. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional dos representantes legais;
- 22.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 22.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 22.7. **Sociedade** empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como **empresa** individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou **contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores**
- 22.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 22.9. **Sociedade** simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 22.10. **Filial**, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 22.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, **devidamente** arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

22.12.Os **documentos** apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da **consolidação** respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

22.13.Prova de **inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

22.14.**Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes** estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

22.15.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

22.16.Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

22.17.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

22.18.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

22.19.Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

22.20.Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

22.21.O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

22.22.Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

22.23.Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou ou forneceu de forma satisfatória os contratos assumidos, cujo Objeto seja similar ao deste Processo Licitatório.

22.24.Não há exigência de qualificação técnica específica a ser comprovada pelas proponentes.

23. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1. O custo estimado da contratação foi apurado nos termos do artigo 23, da Lei Federal nº 14133/2021 e do Decreto Municipal nº 08/2024, o qual será mantido em caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, sob a justificativa de não permitir eventual frustração da competitividade.

23.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que

eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

- 23.3. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

23.3.1. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

23.3.2. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

23.3.3. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 24.1. Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

25. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar em sanções previstas na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

26. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 26.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

27. DO FORO

- 27.1. Fica eleito o foro da Comarca de Turmalina-MG, estado de Minas Geras, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste ajuste.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas;
- 28.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 28.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

- 28.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Turmalina/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- 28.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

José Gonçalves de Minas/MG, 17 de fevereiro de 2024.

Eustáquio Gomes da Cruz
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

José Antônio Gomes Mendonça
Secretaria Municipal de Transporte

Valdênia Lopes Motoso
Secretaria Municipal de Saúde

Adilson Gomes de Sales
Secretaria Municipal de Administração

João Motoso Gomes
Secretaria Municipal de Educação

Valdineia Alves Dias
Secretaria Municipal de Assistência Social

DESPACHO

Aprovo o Termo de referência, considerando a necessidade da contratação, em face das justificativas apresentadas pelo setor requisitante

Maria Gomes Motoso Rocha
Prefeita Municipal

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2025
(Processo Administrativo nº. XXXX/2025)

A/C: Senhor Pregoeiro Prezado Senhor,

Os serviços, objeto desta proposta, terão início e serão realizados de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de licitação – Pregão Eletrônico nº 001/2025 e seus anexos.

O prazo de validade da proposta é de 60 (Sessenta) dias.

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para (OBJETO), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

No preço acima proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto do Pregão em referência, como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciam na formação dos preços desta Proposta.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA	DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:
Razão Social: CNPJ: Endereço: Bairro: Cidade: UF: CEP: Fone Comercial: () Fax: () Endereço Eletrônico: Responsável para contato: Banco: Agência: C/C:	Nome: RG: Órgão Expedidor: CPF: Naturalidade: Nacionalidade: Cargo/Função: Endereço Comercial: Bairro: Cidade: UF: CEP: Fone Comercial: () Fax: () Endereço Eletrônico:

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Nome da empresa

ANEXO – III - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025
(Processo Administrativo nº. XXX/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNÍCIO, POR INTERMÉDIO DO(A).....E
.....

O Município de, por intermédio do(a) (Órgão contratante), com sede no(a)....., na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) .., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (), perfazendo o valor total de R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (*indicar o índice a ser adotado*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de **15 (quinze)**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 8.10.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **15 (quinze)**.
- 8.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116,](#)

[parágrafo único. da Lei n.º 14.133. de 2021](#));

- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d. da Lei nº 14.133. de 2021](#).
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*
- 9.18. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*
- 9.19. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133. de 2021](#), o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133. de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133. de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156](#).

[§5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº](#)

[14.133, de 2021](#)).

- 11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
 - 12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.2.3. Indenizações e multas.
- 12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 - I. **Gestão/Unidade:**
 - II. **Fonte de Recursos:**
 - III. **Programa de Trabalho:**
 - IV. **Elemento de Despesa:**
 - V. **Plano Interno:**

VI. Nota de Empenho:

- 13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Turmalina – MG, Seção para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO – V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025
(Processo Administrativo nº. XXX/2025)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O Município de José Gonçalves de Minas com sede na Rua Natalino Lago da Veiga, 275, Centro, na cidade de José Gonçalves de Minas/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.613-372/0001-56, neste ato representada pela Prefeita, Exma. Sra. Maria Gomes Motoso Rocha, portadora do CPF nº 757.110.016-04, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2025, publicada no de/...../2025, processo administrativo n.º/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 13/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
4					

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Obras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 5.1.1. Prevendo o término da vigência da Ata de Registro de Preços, para que seja aproveitado o saldo remanescente do quantitativo registrado pela empresa, a Administração poderá formalizar instrumento contratual.

- 5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 1.1. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.2.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
 - 5.2.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.2.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.2.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 5.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.3. O registro a que se refere o item 5.2.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.2.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e
 - 5.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.8. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

- 5.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.5, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus

preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 - 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 - 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

José Gonçalves de Minas/MG, XX de XXX de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
Contratante

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO – VI - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
(Processo Administrativo nº. 011/2025)**

(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

EMPRESA XXXXXXXX, inscrita no CNPJ (MF) nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sedena Av. XXXX, por intermédio de seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXX, infra-assinado, portadora da Carteira de Identidade nº XXXXXX SSP/XX, CPF nº XXXXXXXX, em cumprimento ao solicitado no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO XX/2025, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
2. Possui enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, quando couber;
3. Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos(art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal);
4. Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021);
5. Não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Nome da empresa